

**ACÓRDÃO**  
**7ª Turma**  
**GMEV/ME/csn**

**RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 855-B, 855-D E 855-E, DA CLT (LEI 13.467/2017). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. VONTADE DAS PARTES. PREVALÊNCIA. QUITAÇÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA.**

I. Para que o ato de homologação judicial seja válido, determina o art. 104 do Código Civil que é preciso que exista agente capaz, lembrando que não existe vontade válida sem capacidade; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e forma prescrita ou não defesa em lei. Para que seja eficaz, devem ser investigados os elementos acidentais do negócio, a saber: condição (suspensiva ou resolutiva), termo (evento futuro e certo) e encargo (que atrela o benefício a um ônus), dentre outros. Feita essa ponderação, importa notar que o elemento básico do negócio jurídico é a manifestação da vontade, o querer humano.

II. No que toca à jurisdição trabalhista, a aplicação da Súmula nº 418 do TST ancora-se nessas premissas, observadas as singularidade da relação de trabalho, em que é defeso ajustar, por exemplo, parcelas de cunho fiscal ou previdenciário. Ao impor cláusula ou condição não prevista por aqueles que transacionam, o magistrado ultrapassa o

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

permissivo da referida Súmula desta Corte, de que a homologação constitui faculdade (desde que motivadamente) do juiz, pois pressupõe essencialmente, como regra, a regularidade formal e material do negócio jurídico submetido ao crivo jurisdicional, de modo que, inexistindo tais deficiências, afasta-se a discricionariedade judicial restritiva sob os termos entabulados, restando ao juiz homologar, ou não, o trato que lhe é apresentado, devendo privilegiar essencialmente a sua natureza sinalagmática.

**III.** No caso concreto, a finalidade precípua da transação era que o acordo fosse homologado na íntegra, observado o procedimento de jurisdição voluntária, previsto no art. 855-B e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467 de 2017, para que fosse extinto o contrato de trabalho, dada quitação ao empregador e o empregado recebesse via alvará judicial o seguro desemprego e pudesse sacar na integralidade seu FGTS. Com efeito, o acordo entabulado entre as partes previu contraprestações recíprocas, de modo a dar quitação geral ao contrato de trabalho, sem nenhuma ressalva expressa, entabuladas por livre e espontânea vontade tanto da parte reclamante quanto do empregador, assistidos por advogados diversos. Além disso, no acórdão regional, não há registro de nenhum elemento a viciar a tratativas volitivas sublimadas pelas partes. Delineado esse cenário fático-jurídico, revela-se imprópria a averbação limitadora imposta pela jurisdição de que o mencionado acerto extrajudicial detém apenas natureza parcial, permitindo que a parte reclamante invista em novas

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

pretensões judicialmente em relação a contrato de trabalho que declarou validamente e completamente encerrado e quitado.

**IV.** Impõe-se reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho.

**V.** Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**, em que é Recorrente **CUIDARE ODONTOLOGIA LTDA** e é Recorrido **JESSICA CONTREIRAS**.

Adota-se o relatório do Ministro Claudio Brandão:

*"A parte, não se conformando com o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, interpõe o presente recurso de revista, no qual aponta violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como indica dissenso pretoriano.*

*Contrarrazões ausentes.*

*Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 95, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.*

*É o relatório.*

**VOTO****MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS**

Considerando que o acórdão regional foi publicado em **2020**, incidem as disposições processuais da **Lei nº 13.467/2017**.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame do apelo.

**TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA**

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão "entre outros", utilizada pelo legislador.

Pois bem.

A **transcendência jurídica** refere-se à interpretação e aplicação de novas leis ou alterações de lei já existente. Na hipótese dos autos, a discussão recai em torno da aplicação e interpretação do artigo 855-B e seguintes da CLT, introduzidos à ordem jurídica pela Lei nº 13.467/2017, e, por isso, amolda-se ao mencionado indicador de transcendência, considerando, especialmente, a necessidade de construir a jurisprudência uniformizadora desta Corte a respeito do tema, a justificar que se prossiga no exame do apelo.

Assim, **admite-se a transcendência da causa.**

**1.1. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 855-B, 855-D E 855-E, DA CLT (LEI 13.467/2017). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. VONTADE DAS PARTES. PREVALÊNCIA. QUITAÇÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA**

Relatório do voto do Ministro Claudio Brandão:

**CONHECIMENTO**

Sustenta que foram observados os requisitos necessários à homologação do acordo extrajudicial firmado entre as partes. Alega que a inclusão do

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

adicional de insalubridade como um dos títulos que compuseram o acordo firmado entre as partes caracteriza concessão recíproca. Aduz que "a própria recorrida em nenhum momento se opôs à quitação geral do extinto contrato, tendo inclusive tido a oportunidade de, em querendo, fazê-lo em audiência realizada no processo em epígrafe, visto que tal previsão já constava desde a origem no termo de acordo extrajudicial formalizado". Aponta violação aos artigos 5º, II, da CF e 855-B da CLT, entre outros. Transcreve jurisprudência.

Observados os requisitos do artigo 896, § 1º-A, I, II, e III, eis a decisão recorrida:

"[...]

**A r. sentença ora atacada decidiu homologar parcialmente o acordo extrajudicial firmado entre as partes, entendendo não ser possível "a quitação genérica de parcelas que não constem na petição de acordo" (fl. 48).**

*A reclamada pretende a homologação integral do acordo, inclusive no tocante à cláusula de quitação geral do extinto contrato de trabalho, sob o argumento de ser válida, nos termos do art. 855-B e seguintes da CLT, introduzidos pela chamada "reforma trabalhista".*

*Não prospera a irresignação recursal.*

*O procedimento estabelecido nos arts. 855-B e seguintes da CLT não retrata hipótese de autocomposição em processo contencioso.*

*O novel dispositivo refere-se a transação extrajudicial (art. 515, III, do CPC), que, por sua vez, comporta interpretação restritiva, nos termos do art. 843 do CC, mediante concessões recíprocas e decorrentes renúncias, que devem ser entendidas da forma menos onerosa possível.*

*Sendo assim, o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial revela-se cabível somente quando há concessões recíprocas entre as partes.*

*Não é a hipótese dos autos.*

*No caso, as partes firmaram acordo para o reconhecimento de vínculo empregatício, com as anotações em CTPS daí decorrentes, e pagamento das seguintes verbas: FGTS não depositado mais multa de 40% de todo o contrato de trabalho; aviso prévio indenizado; férias vencidas; férias proporcionais indenizadas mais 1/3; férias sobre o aviso prévio mais 1/3; 13º salário; adicional de insalubridade e reflexos (fl. 04).*

**Não houve, portanto, no caso, concessões recíprocas, mas tão somente cumprimento de obrigação legal e quitação de títulos que já seriam devidos à trabalhadora.**

**No caso, limitou-se a reclamada a cumprir obrigações já impostas pela lei, sem nada conceder à reclamante.**

**Diante desse contexto, entende-se que não seria o caso de se homologar a avença, nem mesmo parcialmente.**

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

No entanto, considerando que o recurso é da reclamada, e para que não haja reformatio in pejus, mantém-se a r. sentença.

Nega-se provimento ao recurso." (fls. 79/81 - DESTAQUEI)

*Em sede de embargos de declaração:*

*"[...]*

*Conforme transcrição acima, o v. acórdão analisou os títulos objeto do acordo firmado entre as partes e entendeu que, no caso, não houve concessões recíprocas.*

*O simples fato de a caracterização ou não de insalubridade demandar produção de prova pericial em nada altera as conclusões do julgado atacado.*

*Ainda que eventual produção de prova pericial revelasse que a reclamante não faz jus ao pagamento de adicional de insalubridade, o que se diz apenas para argumentar, tal circunstância, por si só, não seria suficiente para caracterizar negócio jurídico, com concessões recíprocas.*

*E mesmo que assim não fosse, certo é que a pretendida quitação geral do extinto contrato de trabalho só seria possível em composição realizada em processo contencioso, na forma do art. 515, II, § 2º, do CPC.*

*A composição extrajudicial não alcança, pois, títulos não arrolados expressamente na avença.*

*De considerar-se, ainda, que este Regional editou recomendação com rol de diretrizes a serem observadas pelos juízes coordenadores do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos Individuais) - órgão com competência para o processamento dos pedidos de homologação extrajudicial -, entre as quais se lê: "A quitação envolvendo sujeito estranho ao processo ou relação jurídica não deduzida em juízo somente é possível no caso de autocomposição judicial em processo contencioso. A quitação deve ser limitada aos direitos (verbas) especificados na petição de acordo."*

*Diga-se, por fim, que, ao instituir a possibilidade de homologação de autocomposição extrajudicial, em âmbito trabalhista, o legislador não contemplou a possibilidade de o empregado outorgar quitação geral do contrato de trabalho, já que, nos termos do art. 855-E da CLT, estabeleceu-se a suspensão da prescrição com relação aos títulos não especificados no acordo extrajudicial.*

*Dessa forma, ainda se considerasse possível, no caso, a homologação da avença, a quitação seria parcial, alcançando, tal como entendeu o MM. Juízo a quo, apenas os títulos especificados na transação extrajudicial.*

*Acolhem-se, pois, os presentes embargos, tão somente para prestar os esclarecimentos supra." (fls. 92/95 - DESTAQUEI)*

**Com todas as vênias aos judiciosos fundamentos do voto condutor, apresento as seguintes razões de divergência:**

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

No presente caso, o ato de homologação judicial só gerará os efeitos previstos nos arts. 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT se, efetivamente, nenhum elemento for apto a invalidá-lo em sua composição, formação e substância.

São quatro os elementos básicos a conferir existência ao negócio jurídico, quais sejam: 1) o agente capaz; 2) a vontade livre; 3) o objeto lícito ou não defeso; e 4) a forma prescrita ou não defesa em lei.

Para que o ato de homologação judicial seja válido, portanto, determina o art. 104 do Código Civil que é preciso que exista agente capaz, lembrando que não existe vontade válida sem capacidade; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e forma prescrita ou não defesa em lei. In verbis:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Para que seja eficaz, devem ser investigados os elementos acidentais do negócio, a saber: condição (suspensiva ou resolutiva), termo (evento futuro e certo) e encargo (que atrela o benefício a um ônus), dentre outros.

Ao atingir os três planos da escala de Pontes de Miranda, diversos efeitos podem ser atingidos, tais como: a geração de direitos e obrigações; o dever de indenizar em perdas e danos daquele que descumpre o contrato; o direito de ação para defesa dos direitos correspondentes; a transferência aos herdeiros dos direitos originados do negócio; salvo os de natureza personalíssima.

Feita essa ponderação, importa notar que o elemento básico do negócio jurídico é a manifestação da vontade, o querer humano. Porém, é a manifestação desse querer, que se dá pela declaração expressa, tácita ou presumida, que permite a produção de efeitos.

Tão importante é a vontade, que o art. 112 do Código Civil estabelece:

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

É a vontade que, em última análise, diferencia os negócios jurídicos dos fatos jurídicos stricto sensu.

Segundo Roberto de Ruggiero, em Instituições de direito civil, volume I, 3ª edição, tradução Ary dos Santos, pág. 217, a definição mais simples e admitida de negócio jurídico é: "*uma declaração de vontade do indivíduo tendente a um fim protegido pelo ordenamento jurídico*".

Como disse Salvador Pugliatti (Introducción, § 35), é um ato livre de vontade, tendente a um fim prático tutelado pelo ordenamento jurídico, e que produz, em razão deste, determinados efeitos jurídicos.

Para Santoro-Passarelli (Atto giuridico, in Enciclopedia del diritto, volume IV), o negócio jurídico é ato de autonomia privada, com o qual o particular regula por si os próprios interesses. É um ato regulamentar de interesses privados. O negócio jurídico típico seria o contrato, uma norma jurídica negocialmente criada.

Tudo para dizer que a transação é um negócio jurídico pelo qual, no Direito das obrigações, os sujeitos de uma obrigação resolvem extingui-la, mediante concessões recíprocas, para prevenir ou pôr fim ao pleito.

Nesse sentido, nas palavras Carlos Roberto Gonçalves:

A palavra transação costuma ser empregada, na linguagem comum, para designar todo e qualquer tipo de negócio, especialmente os de compra e venda de bens. É qualquer convenção econômica, sobretudo de natureza comercial. Fala-se, nesse sentido, em transação comercial, transação bancária, transação na Bolsa etc. No sentido técnico-jurídico do termo, contudo, **constitui negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes previnem ou terminam relações jurídicas controvertidas**, por meio de concessões mútuas. Resulta de um acordo de vontades, para evitar os riscos de futura demanda ou para extinguir litígios judiciais já instaurados, em que cada parte abre mão de uma parcela de seus direitos, em troca de tranquilidade. Segundo CUNHA GONÇALVES, "transação é o contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado. (Direito Civil Esquemático).

No que toca à aplicação da Súmula nº 418 do TST, entendo que a discussão sub judice não está ancorada neste entendimento consolidado e, tampouco, sob o prisma de que quaisquer decisões judiciais devem ser substancialmente fundamentadas.

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

Ao impor cláusula ou condição não prevista por aqueles que transacionam, vai o juiz além do que lhe permitiria a própria Súmula nº 418 do TST.

O disposto na referida súmula, no sentido de que a homologação constitui faculdade (desde que motivadamente) do juiz, não abarca, nem enquadra, nos exatos limites, a controvérsia posta, com toda a sua complexidade, nesse caso.

Em outros termos, a Súmula nº 418 do TST pressupõe regularidade formal e material do ato de homologação, de modo que, inexistindo vício formal ou material no que se refere à substância do próprio ato de homologação, por óbvio, não se aplica a referida Súmula desta Corte.

Afinal, sobre o tema "transação", assinalava **CARNELUTTI** que a sua causa reside na composição da lide mediante parcial renúncia às recíprocas pretensões, entendendo que o efeito da transação não é apenas a extinção ou a prevenção da lide, mas também o meio pelo qual se chega ao resultado, sem o qual não se pode conceber a transação (In CARNELUTTI, "Sulla causa da transazione", in Rivista di Diritto Commerciale, 12:575, 1914).

Por sua vez, **GEORGETTE NACARATO NAZO** (In "Contrato judicial", in RT, 399:38) salienta que a reciprocidade de concessão (aliquid datum et aliquid retentum) constitui a essência da transação.

Nesse contexto, pontifica **ANTÔNIO JUNGUEIRA DE AZEVEDO** que na transação há um *"elemento categorial inderrogável objetivo com causa pressuposta"*, afinal, por ser negócio causal, seu efeito depende da causa, no sentido de motivo determinante, que é relevante para sua eficácia.

Em outros termos, a transação é um negócio com causa pressuposta, por supor lide ajuizada ou por ajuizar.

A vocação primária do acordo judicial é por fim ao conflito, mediante concessões recíprocas, transformando em incontestável, no futuro, o que hoje é litigioso.

Sua natureza é, portanto, sinalagmática.

Nesse sentido, **LOUIS BOYER**, em sua teoria neoclássica, sublinha, com absoluta precisão, que o efeito substancial da transação é o de eliminar uma situação litigiosa ou duvidosa e o de permitir às partes o livre exercício, total ou

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

parcial, dos direitos contestados em juízo, dos quais se pretendiam titulares. (Vide: LOUIS BOYER, Le notion de transaction, Paris, 1947, p. 234).

Tal entendimento é corroborado pelo **Supremo Tribunal Federal** quanto à circunstância de a validade do acordo depender da **homologação integral ou de sua rejeição total**, consoante Voto do Ministro Teori Zavascki no leading case STF-RE 590.715/SC, de Relatoria do Ministro Roberto Barroso, publicado no DJe em 29/05/15, ipsis litteris:

(...) A cláusula aqui questionada compõe um acordo coletivo que foi homologado, e, portanto, somente poderia deixar de ser aplicada se fosse rescindida. E, considerando a natureza eminentemente sinalagmática do acordo coletivo, a anulação de uma cláusula tão sensível como essa demandaria certamente a ineficácia do acordo em sua integralidade, inclusive em relação às cláusulas que beneficiam o empregado. Aparentemente, o que se pretende é anular uma cláusula, que poderia ser contrária ao interesse do empregado, mas manter as demais. Não vejo como, num acordo que tem natureza sinalagmática, fazer isso sem rescindir o acordo como um todo. (Voto do Min. **Teori Zavascki** no *leading case* STF-RE 590.715/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 29/05/15).

Nessa quadra, incumbe ao juiz **tarefa binária** de homologar, integralmente ou não, o acordo proposto.

No caso concreto, a finalidade precípua da transação era que o acordo fosse homologado na íntegra, observado o procedimento de jurisdição voluntária, previsto no art. 855-B e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei 13.467 de 2017, para que fosse extinto o contrato de trabalho, dada quitação à empresa e o empregado recebesse via alvará judicial o seguro desemprego e pudesse sacar na integralidade seu FGTS.

O acordo entabulado entre as partes previu contraprestações recíprocas, de modo a dar quitação geral ao contrato de trabalho, sem nenhuma ressalva expressa, entabuladas por livre e espontânea vontade da parte reclamante e do empregado, assistidos por advogados diversos. Além disso, no acórdão regional, não há registro de nenhum elemento a viciar o acordo de vontade sublimado pelas partes.

Delineado o cenário fático, revela-se imprópria a averbação limitadora imposta pela jurisdição de que o mencionado acerto extrajudicial detém apenas natureza parcial, permitindo que a parte reclamante invista em novas

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

pretensões judicialmente em relação a contrato de trabalho que declarou validamente e completamente encerrado e quitado.

Ora, consoante jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, *"estando presentes os requisitos gerais do negócio jurídico e os específicos preconizados pela lei trabalhista (CLT, art. 855-B), não há de se questionar a vontade das partes envolvidas e do mérito do acordado, notadamente quando a lei requer a presença de advogado para o empregado, rechaçando, nesta situação, o uso do jus postulandi do art. 791 da CLT, como se depreende do art. 855-B, § 1º, da CLT"*, consoante os seguintes julgados:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA REQUERENTE. ACORDO EXTRAJUDICIAL. ARTS. 855-B A 855-E DA CLT. QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Demonstrada possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA DA REQUERENTE. ACORDO EXTRAJUDICIAL. ARTS. 855-B A 855-E DA CLT. QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Caso em que o Tribunal Regional rechaçou a pretensão da requerente de reconhecimento da quitação ampla, geral e irrestrita do contrato de trabalho, mantendo a sentença que concluiu pela quitação do acordo apenas em relação aos títulos e valores expressamente consignados. **Todavia, a jurisprudência desta Corte Superior vem se firmando no sentido de que, em processo de jurisdição voluntária, compete à Justiça do Trabalho homologar integralmente ou não homologar o acordo extrajudicial, sendo vedada a homologação parcial - ou com ressalvas - do mesmo. Com efeito, não havendo notícia de fraude, coação, ou qualquer outro defeito apto a macular o negócio jurídico realizado entre as partes, deve ser reconhecida a quitação do acordo nos termos em que pactuada, inclusive com cláusula de quitação ampla, geral e irrestrita do contrato de trabalho, se houver, sob pena de ofensa à legalidade e ao ato jurídico perfeito.** Recurso de revista conhecido e provido (RR-432-78.2020.5.21.0011, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 21/11/2022).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ACORDO EXTRAJUDICIAL EM PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETIRADA DA CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. ART. 855-B DA CLT. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. Tendo em vista a possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

provido. II - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ACORDO EXTRAJUDICIAL EM PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETIRADA DA CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. ART. 855-B DA CLT. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. O TRT manteve a sentença de 1º grau que decidiu não homologar a cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, mas apenas conferir quitação quanto às verbas especificadas no termo. A Lei 13.467/17, em vigor desde 11/11/17, instituiu o processo de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, atinente à homologação, em juízo, de acordo extrajudicial. **Da exegese dos arts. 855-B ao 855-E da CLT, conclui-se pela possibilidade de o acordo extrajudicial regular a terminação contratual nos moldes ajustados pelas partes, na medida em que não há uma lide, mas partes interessadas na homologação, não cabendo, assim, ao magistrado a postura natural do processo jurisdicional. Ele deve ficar adstrito à regularidade formal do acordo que lhe é submetido a exame, indagando se o ajustado corresponde à vontade das partes e esclarecendo os efeitos do ajuste. O judiciário pode até afastar cláusulas que considerar abusivas, fraudatórias ou ilegais, mas não lhe cabe, sem a identificação de vícios, restringir os efeitos do ato praticado, quando as partes pretendem a quitação total do contrato.** As medidas de simplificação dos procedimentos de desligamento laboral asseguram ao empregado, pelo novo procedimento, a facilitação de cumprimento do pactuado com o empregador, pelo que a lei precisa ser interpretada não somente pelo princípio da boa fé, que rege os negócios jurídicos, como também pelo matiz dos princípios que informam a dinâmica das relações de trabalho atuais, como simplicidade, celeridade, redução da litigiosidade e a maior autonomia para os ajustes durante o contrato e os destinados à sua terminação. De qualquer sorte, o sistema jurídico coloca à disposição do jurisdicionado os meios adequados para a rescisão e a anulação, conforme o caso, dos ajustes viciados. Precedentes. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e provido (RR-1000012-54.2020.5.02.0021, **3ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/12/2021).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ALCANCE DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ALCANCE DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . Em razão de provável caracterização de ofensa ao art. 855-B, da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ALCANCE DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . Tendo que vista que a matéria, sob o enfoque discutido nos autos, ainda não foi suficientemente enfrentada no âmbito desta Corte, deve ser reconhecida a transcendência jurídica . O e. TRT manteve a sentença de origem que homologou parcialmente o acordo extrajudicial firmado entre as partes. O propósito da Lei nº 13.467/17, ao inserir os arts. 855-B a 855-E na CLT consiste em permitir a homologação judicial de transações extrajudiciais (concessões recíprocas) acerca das verbas decorrentes da extinção do contrato de trabalho, as quais poderão prever, inclusive, cláusula de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho. No entanto, conforme se depreende do art. 855-D da CLT, tais normas não criam a obrigação de o juízo homologar todo e qualquer acordo extrajudicial proposto pelas partes, notadamente quando não demonstrada a existência de concessões recíprocas ou, ainda, identificar vício de vontade ou ofensa ao ordenamento jurídico. **Neste contexto, cabe, tão somente, ao Poder Judiciário homologar ou rejeitar integralmente o acordo apresentado neste procedimento de jurisdição voluntária. Assim, se não cabe ao Poder Judiciário tornar-se um mero "homologador" de acordos em que se identifica violação a dispositivos legais ou, ainda, vícios de consentimento das partes, não deve, da mesma forma, modular seus efeitos, à revelia da vontade das partes. Precedentes.** Dessa forma, no caso concreto , não havendo registros no acórdão regional de descumprimento dos requisitos de validade do negócio jurídico e dos requisitos formais previstos no art. 855-B da CLT ou, ainda, indícios de prejuízos à trabalhadora ou vícios na vontade por ela manifestada, não há óbice à homologação do acordo entabulado entre as partes, nos seus próprios termos, pelo que resta evidenciada a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes. Recurso de revista conhecido e provido (RR-1001422-30.2019.5.02.0718, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022).

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DECISÃO DE MÉRITO EM FAVOR DA PARTE RECORRENTE. APLICAÇÃO DO ART. 282, § 2º, DO CPC/2015. NÃO APRECIÇÃO. I. Tendo em vista a possibilidade de julgamento do mérito em favor da parte ora Recorrente, deixa-se de apreciar o recurso quanto à alegação de nulidade processual. Aplicação da regra do § 2º do art. 282 do CPC/2015. II . Agravo de instrumento de que se deixa de apreciar quanto ao tema. 2. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

NÃO HOMOLOGADA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. HOMOLOGAÇÃO TOTAL DO ACORDO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os arts. 855-B a 855-E daCLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017, regulam a homologação judicial de transações extrajudiciais. Referidas disposições prestigiam a composição dos conflitos e dá relevo à manifestação espontânea da vontade das partes. II. No caso, não há discussões acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 855-B a 855-E daCLT. Não se tem registros de descumprimento dos requisitos de validade do negócio jurídico, tampouco indícios de manifestos prejuízos ao trabalhador ou vícios na vontade por ele manifestada. Diante disso, inexistente óbice à homologação total do acordo firmado entre as partes. III. **Nesse sentido, fixa-se o seguinte entendimento : tratando-se de processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, cabe ao magistrado o exame de todos os requisitos de validade do negócio jurídico, o que inclui a verificação da ocorrência de vícios de vontade e fraude, bem como do atendimento aos termos dos arts. 855-B a 855-E daCLT. Ausentes de vícios, inexistente óbice à homologação total do acordo firmado entre as partes, inclusive da cláusula de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho.** IV. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL NÃO HOMOLOGADA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. HOMOLOGAÇÃO TOTAL DO ACORDO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Tratando-se de processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, cabe ao magistrado o exame de todos os requisitos de validade do negócio jurídico, o que inclui a verificação da ocorrência de vícios de vontade e fraude, bem como do atendimento aos termos dos arts. 855-B a 855-E daCLT. Ausentes de vícios, inexistente óbice à homologação total do acordo firmado entre as partes, inclusive da cláusula de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho. II. Demonstrada a transcendência jurídica da matéria, bem como a violação do art. 5º, XXXVI, da CF. III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (RR-1000800-18.2018.5.02.0319, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/11/2022).

Evidencia-se, por conseguinte, que, nestes autos, está-se diante de ato de homologação parcial que ignorou a presença dos requisitos constitutivos de um ato de homologação válido.

**PROCESSO Nº TST-RR-1001651-86.2019.5.02.0201**

Portanto, mediante essas razões, reconheço a transcendência jurídica do tema "acordo extrajudicial - homologação judicial - arts. 855-B, 855-E e 855-E, da CLT - regência da Lei 13.467/2017" e **conheço** do recurso de revista por violação do 855-B da CLT.

**2. MÉRITO****2.1. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 855-B, 855-D E 855-E, DA CLT (LEI 13.467/2017). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. VONTADE DAS PARTES. PREVALÊNCIA. QUITAÇÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA**

Em decorrência do reconhecimento da transcendência jurídica do tema "acordo extrajudicial - homologação judicial - arts. 855-B, 855-E e 855-E, da CLT - regência da Lei 13.467/2017", **conheço** do recurso de revista, por violação do 855-B da CLT, e, no mérito, **dou-lhe provimento** para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "acordo extrajudicial - homologação judicial - arts. 855-B, 855-E e 855-E, da CLT - regência da Lei 13.467/2017", e por maioria, vendido o Ministro Claudio Brandão, **conhecer** do recurso de revista, por violação do 855-B da CLT, e, no mérito, **dar-lhe provimento** para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho.

Brasília, 24 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**EVANDRO VALADÃO**  
Redator Designado